



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE **PORTO REAL** LEI Nº 937 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Edição nº0344 – 16/07/2026

LEI Nº 992 DE 24 DE JUNHO DE 2026

Institui o Dia da Mãe Atípica no âmbito do Município de Porto Real e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Real/RJ, o Dia Municipal da Mãe Atípica, a ser celebrado, na sexta-feira que antecede o segundo domingo do mês de maio, em alusão ao Dia das Mães.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Dia Municipal da Mãe Atípica tem como objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade acerca da realidade vivenciada pelas mães de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições atípicas;

II – valorizar o papel social, familiar e afetivo desempenhado pelas mães atípicas;

III - incentivar a criação e o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao acolhimento, apoio psicológico, social e assistencial dessas mães;

IV – fomentar ações educativas, informativas e de inclusão social;

V – estimular o respeito, a empatia e a dignidade da pessoa humana.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, em parceria com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições privadas, promover campanhas, eventos, palestras, rodas de conversa e demais atividades alusivas à data.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico 026/2026

O Município de Porto Real /RJ, através da Secretaria Municipal de Licitações Compras e Contratos torna público que realizará às **09:00 horas, do dia 03 de agosto de 2026** no endereço **www.comprasbr.com.br**, licitação nº 026/2026 na modalidade Pregão na forma Eletrônico, tipo menor preço, objetivando **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERADORA DE PLANOS OU SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR** para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO conforme especificações contidas no edital e seus anexos que são parte integrante do Processo Administrativo nº **1978/2026**. O Edital poderá ser retirado no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br** e no **www.pncp.gov.br**. Para retirada do edital na Secretaria de Licitações Compras e Contratos os interessados deverão trazer: 1 (uma) resma (500 folhas) de papel sulfite tamanho A4 branco e documentos de identificação civil. VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 9.586.427,64 (nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos)

Porto Real, 16 de julho de 2026
LETÍCIA KLOTZ DE ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS

PORTARIA Nº 0518 DE 16 DE JULHO DE 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE
PORTO REAL
LEI Nº 937 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E:

R E S O L V E:

Art. 1º Eliminar o candidato abaixo relacionado, em razão de sua já contratação em outro cargo, conforme item 2.2.2 do Edital nº 001/2026. EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Cargo	Nome	Classificação
Doc IV – Matemática	Francio Pereira Santiago	7º

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
Prefeito

PORTARIA Nº 0519 DE 16 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E:

R E S O L V E:

Art. 1º – Convocar os candidatos classificados no EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA SMECT – EDITAL 001/2026, para atender a necessidade de serviço, conforme item 7.3 ao item 7.6 do Edital 001/2026, para contratação temporária.

Art. 2º – Os candidatos relacionados no ANEXO desta Portaria deverão se apresentar na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SMECT, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar a publicação da presente Portaria, no horário de 09h às 16h30min.

Art. 3º – O não comparecimento no prazo estabelecido no Edital nº 001/2026 resultará na desclassificação do candidato.

Art. 4º - O candidato que não atender as necessidades de serviço da SMECT, no que se refere a dias da semana e turnos de trabalho, será desclassificado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
Prefeito

ANEXO I

EDITAL 13 de Convocação do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Porto Real.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE
PORTO REAL
LEI Nº 937 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Docente I – Educação Infantil

Candidato	Classificação
Marinete Tavares dos Santos Silva	12º
Juliana Diniz Paiva	13º
Vitória das Graças Ferreira da Conceição	14º

Docente I – Ensino Fundamental

Candidato	Classificação
Juliane Vaz	18º

Docente I – Educação Especial

Candidato	Classificação
Marilúcia da Silva Santos França Walter	3º

Docente IV – História

Candidato	Classificação
Bruno Salgado Silva	3º

Docente IV – Geografia

Candidato	Classificação
Taís Brum de Alcantara	3º

PARECER CME N°04/2026

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
ASSUNTO: Opina sobre o documento que atualiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Porto Real.		
PARECER CME-PR N° 04/2026	COLEGIADO CP	APROVADO EM 13/07/2026

I – HISTÓRICO

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, a minuta de Decreto que dispõe sobre a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, promovendo a adequação do Decreto Municipal nº 3.046/2023 às disposições da Lei Federal nº 14.640/2023 e da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, solicitando a apreciação e a emissão de parecer opinativo acerca da matéria.

II – RELATÓRIO TÉCNICO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que o presente parecer possui caráter opinativo e não vinculante, tendo em vista que a edição de Decretos constitui ato de competência do Chefe do Poder Executivo, a quem compete disciplinar a execução das leis e promover sua adequação à legislação vigente, sempre em observância ao interesse público.

A minuta encaminhada promove a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, redefinindo seus princípios, diretrizes e mecanismos de implementação, de modo a harmonizar a normativa municipal com as disposições da Lei Federal nº 14.640/2023 e da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

O texto conceitua a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental, política e econômica, vinculando a ampliação da jornada escolar à implementação de uma proposta pedagógica integrada e articulada.

No que se refere ao acesso e à permanência dos estudantes, a minuta prioriza a expansão das matrículas em territórios de maior vulnerabilidade social, veda mecanismos de seleção incompatíveis com o princípio da igualdade e prevê estratégias de busca ativa e de articulação intersetorial, em consonância com os princípios da equidade e da inclusão.

Ao apreciar a redação da minuta, este Conselho Municipal de Educação verifica que o

texto se encontra alinhado às diretrizes gerais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Todavia, recomenda que a Secretaria Municipal de Educação avalie a ampliação dos procedimentos previstos na norma, de modo a contemplar expressamente dispositivos relacionados à dimensão estratégica da articulação intersetorial e da integração com os territórios, conforme previsto nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

Nesse sentido, recomenda-se a inclusão de mecanismos que assegurem:

I – o apoio aos estudantes participantes de projetos e iniciativas esportivas, culturais e artísticas, mediante a compatibilização da jornada escolar com compromissos decorrentes de treinamentos, competições, ensaios, apresentações e demais atividades vinculadas ao seu desenvolvimento;

II – o apoio aos estudantes acompanhados pelos serviços de saúde e de assistência social, garantindo a compatibilização da jornada escolar com consultas, atendimentos, terapias, avaliações, acompanhamentos especializados e demais compromissos relacionados à proteção integral e ao atendimento de suas necessidades.

Tais recomendações visam fortalecer a efetividade da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando a permanência dos estudantes, a equidade no acesso às oportunidades educativas e a efetiva articulação entre as políticas públicas, em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Por fim, este Conselho Municipal de Educação registra que o prazo para atualização das legislações locais foi prorrogado até 31 de outubro de 2026, por força da Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026. Assim, recomenda-se que o Poder Executivo observe, na implementação e no aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, os Parâmetros Nacionais de Educação Integral em Tempo Integral, aprovados pelo Conselho Nacional de Educação.

III- DO VOTO

Ante o exposto, o Conselho Municipal de Educação de Porto Real aprova, por unanimidade dos membros participantes, o presente Parecer.

Sala de Sessões, 13 de julho de 2026.

CONSELHEIROS:

Amanda Pereyra Baronto

Dafne Kelsin Silva de Souza Tiago

Geísa da Conceição Rodrigues Nogueira

Giovana de Oliveira Silva

Guilherme Santos de Souza

João Rodrigo Alarcão da Silveira

Marco Antonio Santos da Silva

Thiago Carlos Resende Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Porto Real

Homologado em: 14/07/2026

Maria Madalena Ferreira de Souza

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo